



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

**DIV 11/2023 – DIRETRIZES PARA PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO, ESTACIONAMENTO, ACESSIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREA PÚBLICA NA LATERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI
SNO Q1, CONJUNTO B, SETOR NORTE – GAMA – RA II / RA - GAM**

Processo SEI nº 00080-00075257/2023-21
Elaboração: Renata Freitas Carvalho Caldeira– Assessora – (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Cooperação: Ricardo José Câmara Lima – Assessor, Vanessa Gonçalves Torres – Assessora , (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora – DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH
Estagiária: Clarissa Honório Silveira
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGEST
Interessado: Administração Regional do Gama – RA II / RA GAM
Endereço: Área pública na lateral do Centro de Educação da Primeira Infância, CEPI, localizado no SNO Q1, Conjunto B, Setor Norte do Gama

1. Disposições Iniciais

- 1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2.** Esta DIV 11/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação de estacionamento e praça com mobiliário urbano em área pública localizada na Área pública na lateral do Centro de Educação da Primeira Infância, CEPI, localizado no SNO Q 1, Conjunto B, Setor Norte do Gama, conforme indicações constantes no Processo SEI n.º 00080-00075257/2023-21 motivada pela requisição da Administração Regional do Gama;
- 1.3.** Este documento define: **Diretrizes Gerais de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade: Calçadas e Estacionamentos, Diretrizes para o Mobiliário Urbano, Diretrizes de Infraestrutura, Diretrizes para Sinalização, Diretrizes para Iluminação;**
- 1.4.** Os lotes do entorno da área pública objeto desta DIV 11/2023, localizada na lateral do endereço SNO Q1, Conjunto B, Setor Norte do Gama, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar 1007 de 28 de abril de 2022](#);
- 1.5.** Os arquivos georreferenciados desta DIV 11/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

2. Localização

- 2.1.** A área pública a ser urbanizada, objeto desta DIV 11/2023, localiza-se na área pública na lateral do Centro de Educação da Primeira Infância, CEPI, localizado no SNO Q1, Conjunto B, Setor Norte do Gama, com área aproximada de 13 500,00m², conforme indicado na **Figura 01**;

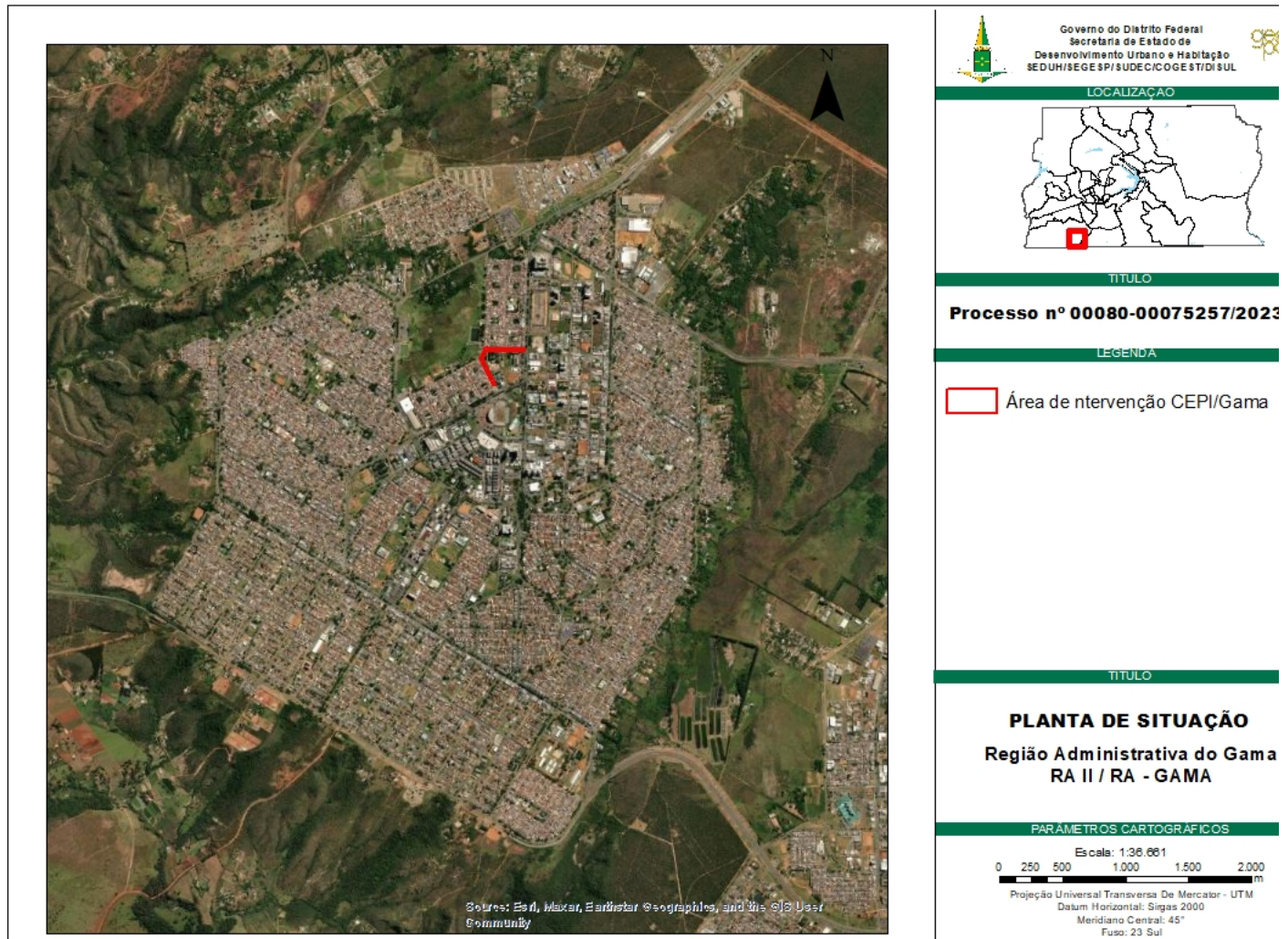


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa do Gama – RA II / RA GAM. Fonte: GeoPortal

3. Objetivo e Justificativas

3.1. Esta DIV 11/2023 tem como objetivo:

- Criar estacionamento para atender ao Centro de Educação da Primeira infância, localizado na área posterior ao Lote EQ 1/2, conforme **Figura 05**;
- Prever área de estar e permanência para acesso ao Centro de Educação da Primeira infância com indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliário urbano de forma a assegurar o livre transito de pedestres (transeuntes) e veículos com segurança e fluidez, contribuindo assim para a qualidade da mobilidade urbana;
- Qualificar a área pública de todo o perímetro destacado na **Figura 06**.
- Implantar de Área de Estar e Permanência, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliário urbano, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- Valorizar e qualificar do espaço público e da paisagem urbana existente;
- Implantar de estacionamento público em forma de bolsão e urbanização da área;
- Preservar a vegetação existente e o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender as necessidades locais prezar pela preservação ambiental;
- Criar espaços de integração dos Centros de Ensino e a área residencial de forma a incentivar a socialização e o pertencimento dos habitantes locais;
- Preservar a identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Garantir a acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3.2. Esta DIV 11/2023 atende à solicitação da Administração Regional do Gama de implantação de estacionamento e urbanização para atendimento ao Centro de Educação da Primeira Infância, CEPI, localizado na área pública lateral do SNO Q 1, Conjunto B, Setor Norte do Gama RA II / RA - GAMA;

4. Caracterização da Ocupação da Área e do Entorno

4.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT:

- O local objeto desta DIV 11/2023, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), o local, objeto desta DIV 11/2023 está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada;
- A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

4.2. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.2.1 A área pública objeto desta DIV 11/2023, está localizada no SNO Q 1, Conjunto B, Setor Norte do Gama RA II / RA – GAMA, e compreende a área do entorno do seguinte conjunto de lotes:

- Centro de Educação da Primeira Infância, CEPI, Projeto de Urbanismo - PR 83/1
- Quartel da Polícia/Fórum, Projeto de Urbanismo - PR 8/2;
- Quartel do Corpo de Bombeiros, Projeto de Urbanismo - PR 8/2;
- Centro de Ensino 1º Grau, Projeto de Urbanismo - PR 83/1;
- CAESB, Projeto de Urbanismo - PR 182/1

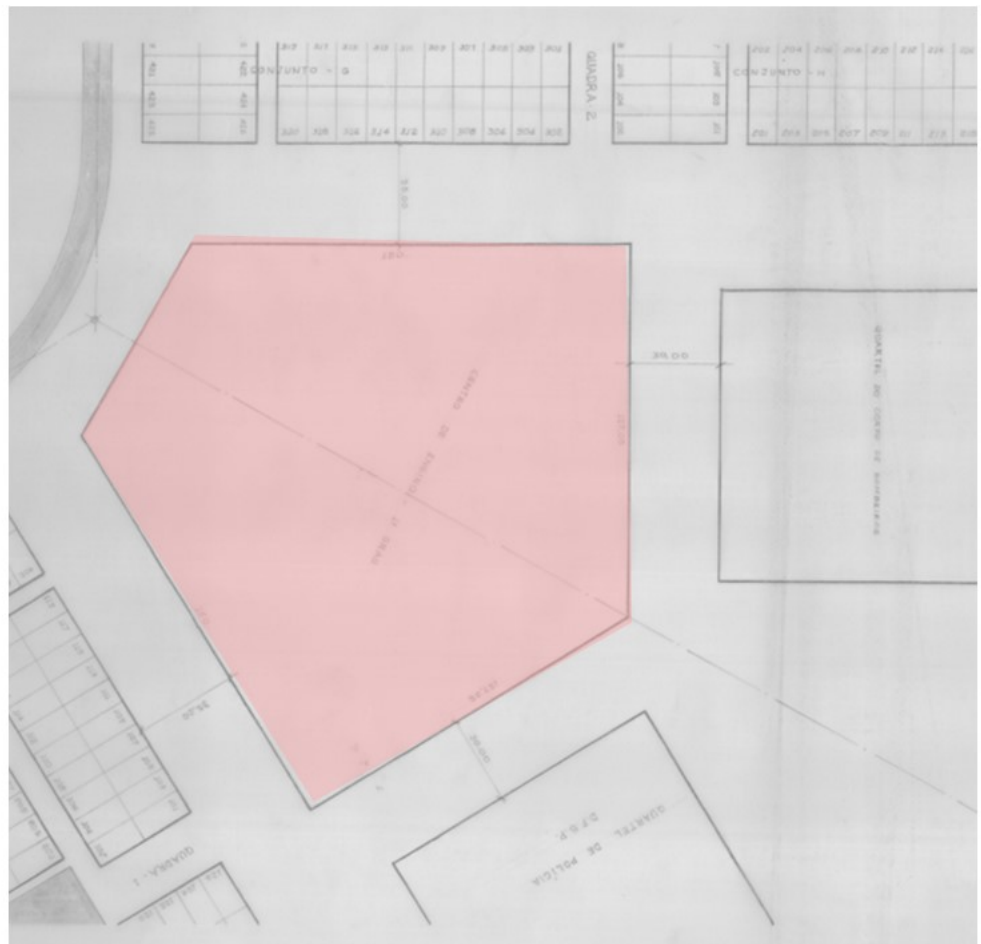


Figura 03. Recorte Projeto de Urbanismo PR 83/1 –com a localização do Centro de Ensino 1º Grau. Fonte. Mapoteca/GDF



Figura 04. Recorte Projeto de Urbanismo PR 182/1 –com a localização da CAESB. Fonte. Mapoteca/GDF



Figura 05. Imagem do processo SEI 00390-00003524/2018-25 da área do projeto de ampliação dos lotes. Fonte: SEI/GDF

4.3. A [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), com alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), conforme indicado na [Figura 04](#), categoriza os lotes limítrofes à área objeto desta DIV como UOS Inst EP, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários. Ainda, os lotes do entorno à área estão inseridos em área predominantemente residencial, de categoria UOS RO 1 e UOS RO 2:

- **RO 1**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;
- **RO 2**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação, e;

4.3.2. A definição de Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categoria RO 1 e RO 2 para os lotes lindeiros, dinamiza o local, sendo necessário, além da implementação do estacionamento público, uma área de praça de estar com mobiliário urbano adequado para permanência, visando atender aos lotes comerciais e residenciais próximos;

4.3.3. Os parâmetros urbanísticos das UOS, observados na [Figura 06](#), encontram-se no Anexo III da LUOS/2019;

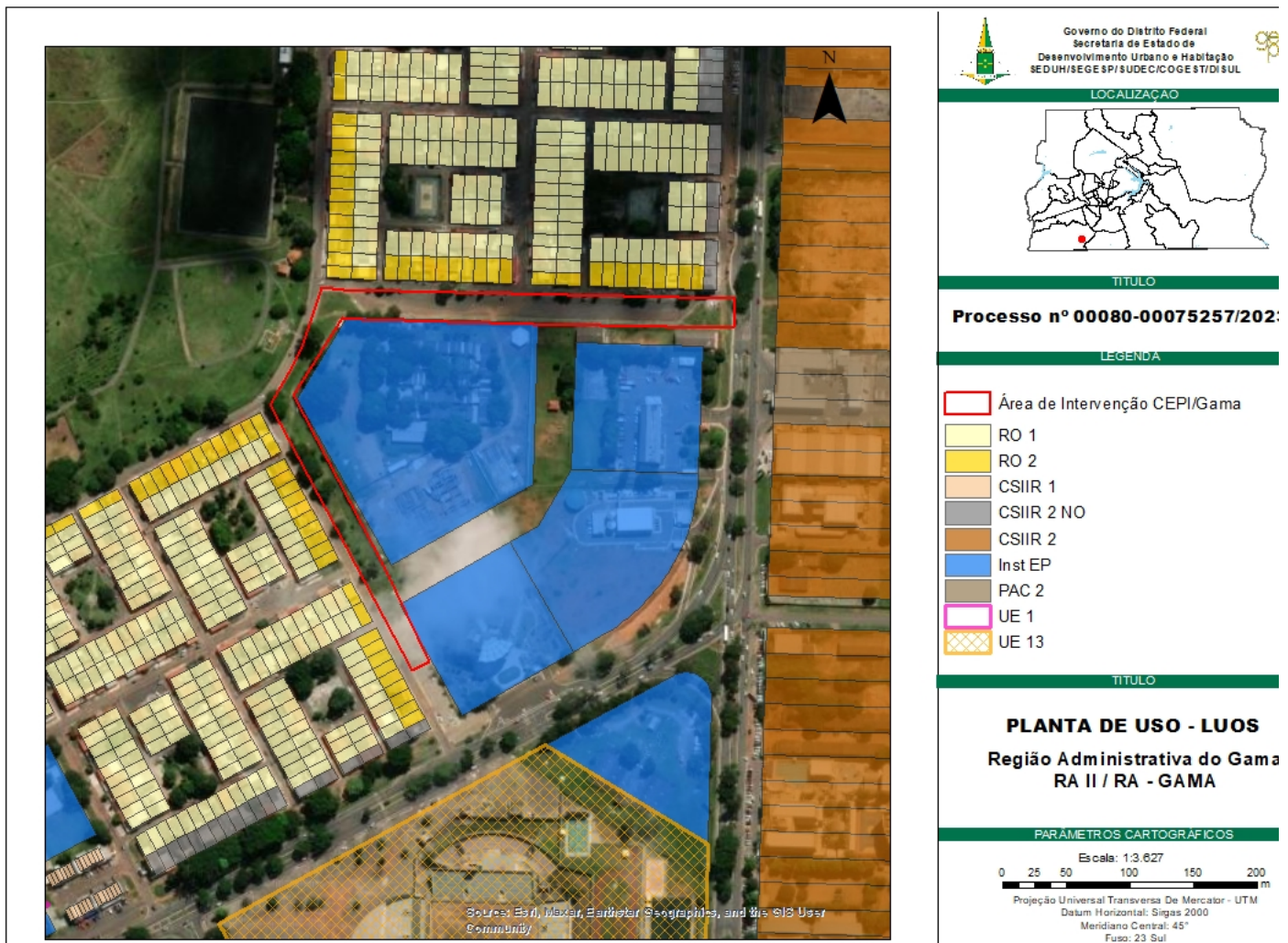


Figura 06. Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte: Geoportal/SEDUH

5. Caracterização da Situação Atual

5.1. A situação atual da ocupação, ilustrada nas Figuras 07 e 08, configura-se da seguinte maneira:

- A área pública no entorno dos lotes EQ 1/2 carece de Urbanização e Infraestrutura para atender aos lotes institucionais e residenciais lindeiros;
- O Lote do Centro de Ensino Fundamental - EQ 1/2 abrigará também o Centro de Ensino da Primeira Infância, atualmente em fase de obras.
- O Centro de Ensino da Primeira Infância encontra-se voltado para a parte posterior do lote, sem previsão de acesso e estacionamento capazes de atender à futura escola de forma apropriada, conforme pode ser observado nas Figuras 08, A, B e C.
- Carência de mobiliário urbano, paisagismo, dentre outros, havendo somente calçadas interrompidas na parte próxima ao Centro de Ensino Fundamental 01 do Gama;
- Há caminhos vicinais traçados por pedestres;
- Iluminação pública inadequada;
- Há espécies arbóreas em seu perímetro;
- Presença de áreas vazias e sem urbanização, corroborando para a utilização de áreas verdes livres como estacionamento irregular e esvaziamento da área;
- O acesso à área é feito por meio de via Coletora, conforme Figura 09;



Figura 07. Imagem da situação atual da área pública localizada na lateral do Centro de Educação da Primeira Infância, CEPI, localizado no SNO Q 1, Conjunto B, Setor Norte do Gama RA II / RA – GAMA, a ser urbanizada. Fonte: Google Earth.



Figura A: Acesso do Centro de Educação 1ª Infância



Figura B: Acesso do Centro de Educação 1ª Infância



Figura C: Área Arborizada com estacionamento



Figura D: Dimensionamento de calçada inadequado



Figura E: Dimensionamento de calçada inadequado



Figura F: Percursos sem calçadas

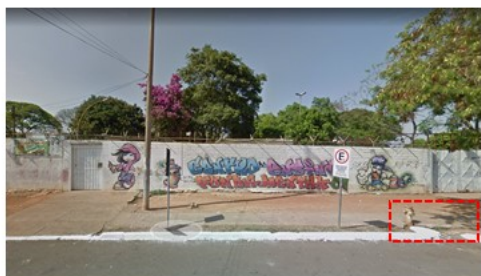


Figura G: Acesso do Centro de Ensino 1º Grau com calçada interrompida



Figura H: Calçadas Interrompidas



Figura I: Calçadas Interrompidas

Figura 08. Imagens da área pública a ser urbanizada, localizada na lateral do Centro de Educação da Primeira Infância, CEPI, localizado no SNO Q 1, Conjunto B, Setor Norte do Gama RA II / RA – GAMA. Fonte: Google Earth.

5.2. As vias do entorno da área configuram-se como Vias Secundárias, conforme Hierarquia Viária ilustrada na **Figura 09**;

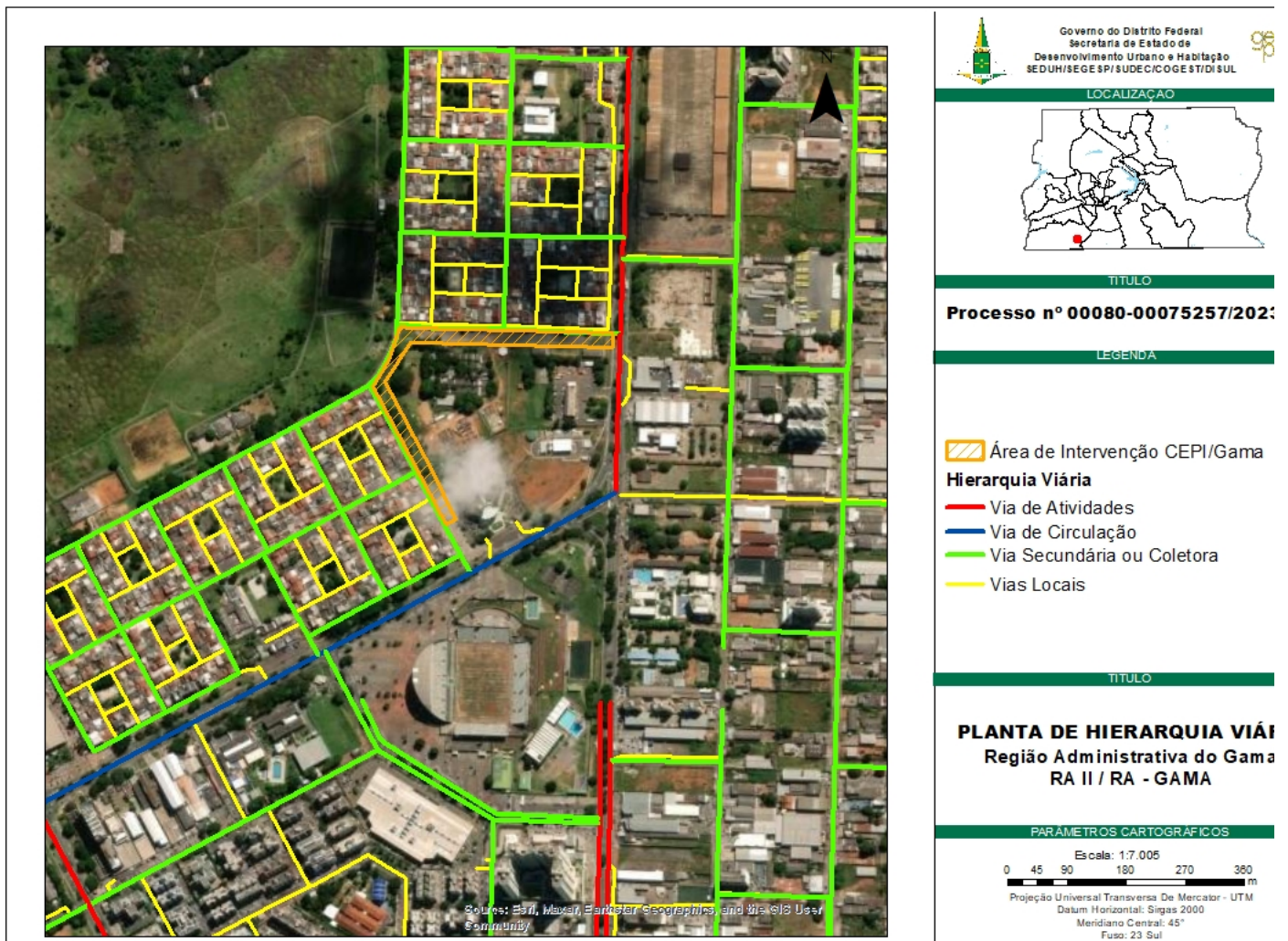


Figura 09. Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

5.3. Identifica-se nas proximidades da área de intervenção os seguintes equipamentos públicos indicados na **Figura 08**:

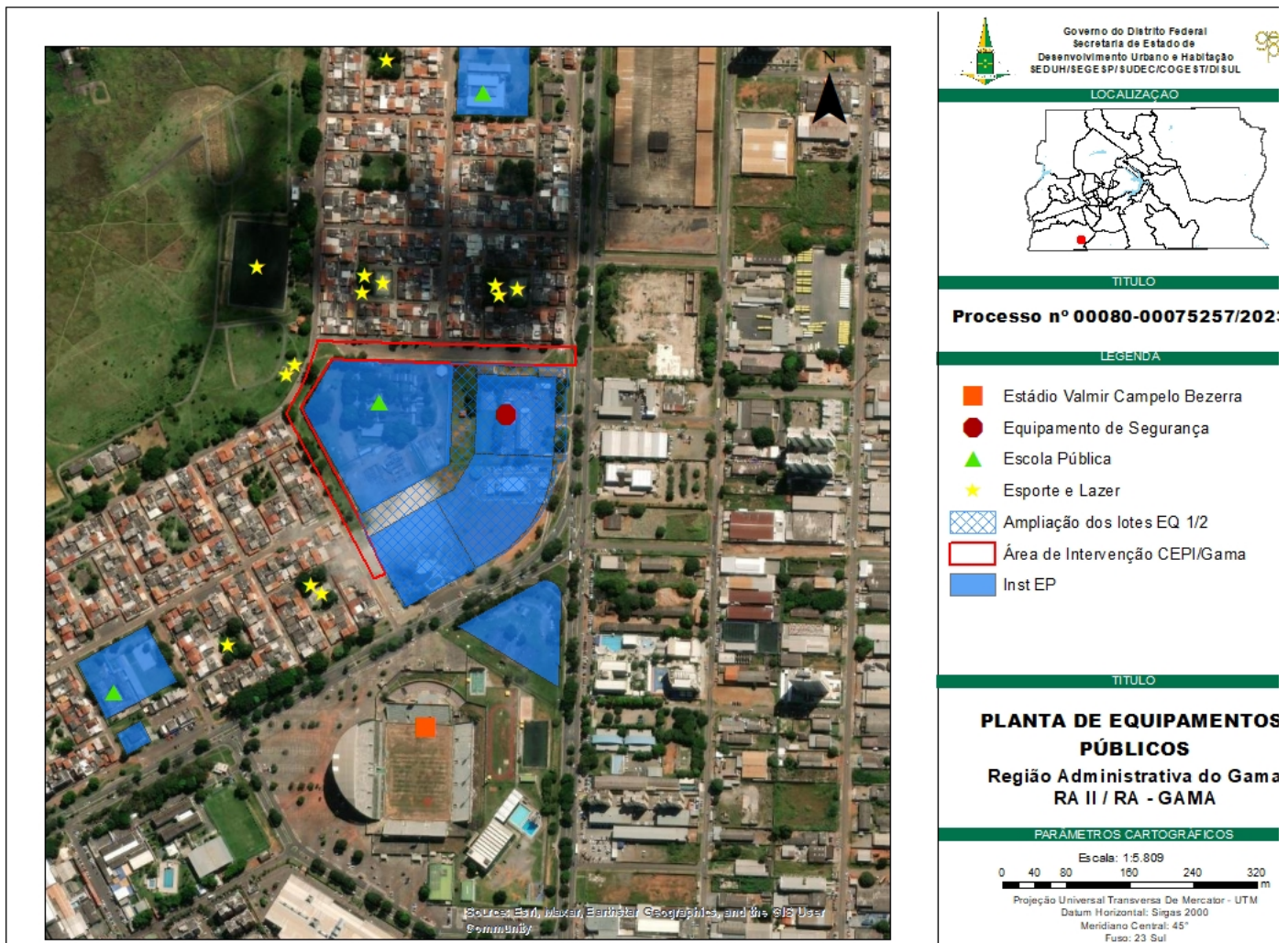


Figura 08. Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno área pública localizada na lateral do Lote 01, Comércio Local da Quadra 08, Setor Oeste do Gama – Fonte: Google Earth.

6. Diretrizes Gerais

- 6.1. Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- 6.2. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção viária;
- 6.3. Considerar o contexto em que o estacionamento está inserido, a paisagem, as características de uso e ocupação limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação pela população;
- 6.4. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 6.5. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 6.6. Eliminar descontinuidades e estreitamentos de percursos;
- 6.7. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização, implantação de paraciclos, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 6.8. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 6.7**;
- 6.9. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.10. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

7. Diretrizes Específicas

- 7.1. São condicionantes de projeto a constar na intervenção viária, indicadas na **Figura 09**, objeto desta DIV 11/2023, com base nas diretrizes elencadas nesse documento:



Figura 09. Condicionantes para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas pela Disul para a área. Fonte: DISUL/SEDUH.

7.2 Indicações de Intervenção, conforme itens da **Figura 09** e indicações detalhadas na **Figura 10**:

- 7.2.1.** Criação de estacionamento com demarcação de vagas a 45° para atendimento à CEPI, preservando a arborização preexistente;
 - 7.2.2.** Criação de área de “Praça” com mobiliário de permanência (bancos, iluminação) calçamento permeável, respeitando a arborização preexistente;
 - 7.2.3.** Sugere-se a qualificação da fachada para garantir a permeabilidade visual adequada, de forma a promover a segurança e dinamização da área conforme [Estudo Técnico nº03/2017](#) e ao disposto na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) haja vista que se trata de um UOS Inst EP;
 - 7.2.4.** Área de acesso ao Centro de Ensino da Primeira Infância, com pavimentação e mobiliário de permanência (Bancos, Iluminação) com característica de estar, passagem, descanso, encontro e instalação de paraciclos;
 - 7.2.5.** Requalificação das calçadas existentes e implantação de calçadas em todo o perímetro da área (mín. 2,00m de largura e 2 faixas de serviço), de forma a promover a permeabilidade urbana entre os dois centros Educacionais e seu entorno;
 - 7.2.6.** Qualificação da Área de Acesso ao Centro de Ensino Fundamental 01 do Gama, com Área de Estar com mobiliário de permanência (Bancos, Iluminação) com característica de estar, passagem, descanso, encontro e instalação de paraciclos;
 - 7.2.7.** Arborização para sombreamento do estacionamento existente e qualifica-lo de acordo com a legislação específica.
- 7.3.** Retirada de estacionamento irregular e dar continuidade à calçada.



Figura 10. Condicionantes para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas pela Disul para a área. Fonte: DISUL/SEDUH.

7.3.1 Atividades a serem desenvolvidas na área: socialização, integração, encontro, lazer para a comunidade local e turistas, contato com a natureza, descanso e permanência;

7.3.2. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba "Gestão de Territórios", inserido em "Diretrizes Urbanísticas";

7.3.3. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>.

8. Paisagismo

8.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;

8.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

8.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas no perímetro da área pública, próximas às vias locais, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;

8.4. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

8.5. Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.6. Atender ao disposto no [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

8.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

8.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

8.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

8.10. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.11. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

8.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

8.13. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

9. Acessibilidade

9.1. Calçadas e Vias

- 9.1.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 9.1.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 9.1.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;
- 9.1.4. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- 9.1.5. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 9.1.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 9.1.7. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;
- 9.1.8. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- 9.1.9. Utilizar na calçada limítrofe da área pública piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 9.1.10. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área, que indicam o fluxo natural de pedestres e em frente aos lotes comerciais, com largura mínima de 2,50m;
- 9.1.11. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- 9.1.12. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- 9.1.13. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- 9.1.14. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;
- 9.1.15. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- 9.1.16. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;
- 9.1.17. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;
- 9.1.18. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- ### 9.2. Estacionamentos e Acessos
- 9.2.1. Criar área de estacionamento em frente ao Lote EQ 1/2 Centro de Educação 1ª Infância, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 9.2.2. Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda a área de estar e convivência, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 9.2.3. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- 9.2.4. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;
- 9.2.5. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- 9.2.6. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- 9.2.7. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- 9.2.8. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- 9.2.9. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:
- Possuam raízes profundas;
 - Não soltem resinas;
 - Não sejam caducifólias;

- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

10. Mobiliário Urbano

- 10.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, quiosques, PEC, playground e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 10.2.** Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 10.3.** Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de convivência de forma padronizada;
- 10.4.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;
- 10.5.** Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;
- 10.6.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- 10.7.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 10.8.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

11. Infraestrutura

- 11.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua e estacionamentos;
- 11.2.** Dotar toda a área de estar e convivência com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 11.3.** Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área;
- 11.4.** Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- 11.5.** Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- 11.6.** Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH.

12. Sinalização

- 12.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- 12.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 12.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

13. Iluminação

- 13.1.** Não deve ser pensada apenas para veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da área, bem como os elementos vegetais;
- 13.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;
- 13.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;
- 13.4.** Nas áreas com influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;
- 13.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

14. Disposições Finais

- 14.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;
- 14.2.** Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 14.3.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 14.4.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 14.5.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 10/2022 e;
- 14.6.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

15. Legislação Pertinente

- 15.1. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- 15.2. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- 15.3. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- 15.4. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 15.5. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 15.6. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 15.7. Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 15.8. Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- 15.9. Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 15.10. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

16. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2016\) NBR 16537](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2020\) NBR 9050](#): acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004](#). Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA** - Matr.0276486-5, **Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/06/2023, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**, em 20/06/2023, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 20/06/2023, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **115210395** código CRC= **BCDDB136**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF